General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 20 de julho de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO N° 756

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01. SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 01 e 02. SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº210/2021

Contrato nº: 210/2021; o de General Câmara:

Contratante: Município de General Câmara; Contratada: Unifique Telecomunicações S.A;

Objeto: Repactuação do contrato original referente a alteração de

titularidade;

Data da assinatura: 19/07/2022;

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº189/2021.

#### PODER LEGISLATIVO

# EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07 de 23 de junho de 2022

Acrescenta os Parágrafos 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao Art.115 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, nos termos do § 2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art.132 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA E PUBLICA a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

#### EMENDA

**Art. 1º** Acrescenta os Parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art.115 da Lei Orgânica Municipal:


§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO NATÁLIA DA SILVA MENTZ

VICE-PREFEITO LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

- § 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
- § 7º O limite estabelecido no § 4º será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.
- § 8º Para fins de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
- § 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 10 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 6º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
- § 11 A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, 15 de julho de 2021.

> Vereador Ismael Lima da Silva Presidente da Câmara Municipal

Vereador Maurício Diefenthaeler Dias Vice-Presidente

Vereador Matheus Holz da Silveira 1° Secretário

> Vereadora Laís Lucas 2° Secretária

